

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI N° 584, DE 2003

Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, alterada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.

Autor: Deputado **Augusto Nardes**

Relator: Deputado **Ivan Valente**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 584, de 2003, de autoria do nobre Deputado **Augusto Nardes**, propõe, por meio da introdução de um parágrafo sétimo ao art. 37-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, alterado pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, que a autorização para desmatamentos em pequenas propriedades rurais seja concedida pelos Municípios, devidamente conveniados com o órgão federal de meio ambiente.

No prazo regulamentar, não foram apresentadas, no âmbito desta Comissão, emendas ao projeto.

Cabe a esta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias pronunciar-se sobre o mérito do projeto, nos termos do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

As questões e ações relacionadas à preservação ambiental muitas vezes extrapolam os limites entre os entes federados e até as fronteiras internacionais. É o caso da manutenção de áreas mínimas de florestas naturais,

denominadas reservas legais, previstas no Código Florestal, instituído pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e suas alterações. É o caso, igualmente, da remoção da vegetação natural para a implantação de atividades agropecuárias.

As áreas das propriedades rurais que, de acordo com a lei, devem ser preservadas, não se limitam às reservas legais. Incluem também as chamadas Áreas de Preservação Permanente (APP), situadas ao longo dos cursos de água, as de declividade superior a 45 graus e os topos de morros, montes, montanhas e serras.

A própria localização das reservas legais tem de obedecer a uma lógica regional, de modo a formar corredores ecológicos que englobam, na maioria das vezes, mais de uma propriedade e ultrapassam, como já dissemos, os limites municipais.

É necessário, para cumprir o que determina o Código Florestal, um mínimo de aparelhamento técnico, com pessoal qualificado para detectar, em campo, as áreas que podem ser desmatadas.

Os municípios, em sua grande maioria, não dispõem dos recursos técnicos para cumprir as competências decorrentes do Código Florestal. Não dispõem também, como é natural, da visão de conjunto necessária para que as medidas de preservação da vegetação natural surtam seus efeitos em níveis regionais.

Ressaltamos que vários Estados, entre os quais São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, têm assumido, mediante convênio, as ações de controle florestal de competência federal, simplificando os processos burocráticos e incorporando a visão estadual à política ambiental nacional.

Isto posto, encaminhamos nosso voto pela rejeição, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 584, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado Ivan Valente
Relator